Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8008/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16971/2014
PROTOCOLO	: 1550929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 175/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Resende Pneus Ltda – ME**, **Casagrande e Fracaro Ltda – ME, Mezzaroba & Mezzaroba Ltda – ME** e **Bermimaq Comércio de Peças e Serviços Ltda – EPP**, visando à aquisição de filtros e óleos, destinada as Secretarias Municipais.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9376/2015 - folhas 605/609).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14394/2015 - f. 610).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 175/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, visando à aquisição de filtros e óleos, destinada as Secretarias Municipais.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Resende Pneus Ltda – ME**, no valor de R$ 11.418,01, **Casagrande e Fracaro Ltda – ME**, no valor de R$ 90.994,60**, Mezzaroba & Mezzaroba Ltda – ME**, no valor de R$ 85.481,40 e **Bermimaq Comércio de Peças e Serviços Ltda – EPP**, no valor de R$ 7.833,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 82/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH